

ATA Nº 04 - CONCORRÊNCIA 001/2020

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 086/2019, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, GISELDA TEREZINHA SANTOS DE SOUZA e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, para dar prosseguimento à Concorrência número zero um barra dois mil e vinte, que tem como objeto contratação, em regime de empreitada global (mão de obra e material), de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica, microdrenagem, sinalização viária e pavimentação com blocos intertravados em diversas ruas do Município, com o julgamento do recurso interposto à fase de habilitação. A empresa CONSTRUTORA JLV LTDA interpôs recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que a julgou inabilitada, por não atender a qualificação técnica exigida no edital, alegando, em resumo, que a manutenção de sua inabilitação contraria o artigo 3º da Lei de Licitações, uma vez que restaria apenas uma empresa habilitada no certame, o que não garantiria a proposta mais vantajosa. Devidamente intimado, o “CONSÓRCIO TAQUARI”, constituído pelas empresas CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e CONCRECOR OBRAS LTDA, apresentou suas contrarrazões, asseverando, em resumo, que a Administração está adstrita as normas do edital, alegando ser acertada a decisão que julgou a recorrente inabilitada, uma vez que a mesma não cumpriu com os requisitos de habilitação expressos no edital. O processo foi remetido à Procuradoria Jurídica que, após analisar as razões apresentadas, exarou parecer negando provimento ao recurso interposto, por considerar correta a decisão pela inabilitação da recorrente, uma vez que a mesma não atendeu aos requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos no edital, ressaltando que a lei de licitações veda ao Administrador o descumprimento às normas do ato convocatório, ao qual resta vinculado. Dessa forma, após análise das razões e contrarrazões recursais, bem como do parecer supra referido, a Comissão, por unanimidade decide ratificar a decisão proferida na Ata da sessão anterior, mantendo a inabilitação da empresa CONSTRUTORA JLV LTDA, nos termos e fundamentos expostos no parecer nº 112/2020, exarado pelo Procurador Jurídico deste município e ratificado pela autoridade superior, que vai integralmente acolhido por esta Comissão. Assim sendo, superada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações retoma a fase de propostas, com a ratificação da decisão proferida na ata número dois, de vinte e sete de fevereiro do corrente ano, declarando vencedor do certame o “CONSÓRCIO TAQUARI”, pelo valor global de R\$ 5.865.637,75 (cinco milhões oitocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos). Fica o consórcio vencedor intimado para atendimento do disposto no item II.3.10ⁱ do edital. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.

ⁱ **II.3.10** – Sendo o consórcio declarado vencedor, suas empresas integrantes ficam obrigadas a constituir em definitivo o consórcio(com personalidade própria e com objeto compatível com o licitado) , apresentando o respectivo instrumento, devidamente registrado no Cartório de registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa ser firmado o contrato.